

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP001764/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/02/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR070617/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.202868/2024-60
DATA DO PROTOCOLO: 10/01/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARUJA E REGIAO, CNPJ n. 66.654.476/0001-54, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MIGUEL ANGELO LATINI;

E

MUNICIPIO DE SANTA ISABEL, CNPJ n. 56.900.848/0001-21, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 08 de dezembro de 2023 a 07 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Servidores Públicos Municipais**, com abrangência territorial em **Santa Isabel/SP**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TERCEIRA - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO 12X36

A Prefeitura Municipal de Santa Isabel poderá adotar a seguinte jornada de trabalho aos Servidores lotados na Casa de Acolhimento, Motoristas lotados no Conselho Tutelar e Motoristas lotados no Setor de Ambulância, Coveiros Municipais e Agentes de Trânsito. - Jornada de 12x36 (doze horas trabalhadas com trinta e seis horas de descanso), que obriga a respeitar a jornada mensal de trabalho. Considera-se já remunerado o trabalho realizado aos domingos que porventura coincida com a referida escala, face a natural compensação das 36 (trinta e seis) horas seguintes, destinadas a descanso. - A jornada de trabalho que recair aos feriados e pontos facultativos terá um acréscimo de 100%. - Aplica-se para a referida jornada, a não compensação de trabalho e muito menos que os trabalhadores se tornem devedores de horas a trabalhar. - A jornada Especial de trabalho dos Servidores da Prefeitura Municipal de Santa Isabel lotados na Casa de Acolhimento, Motoristas lotados no Conselho Tutelar e Motoristas lotados no Setor de Ambulância, Coveiros Municipais e Agentes de Trânsito, abrangidos pelo presente instrumento normativo, não poderá ser superior aos termos do artigo 7º. Inciso XIII, da Constituição Federal.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA QUARTA - HORÁRIO DE REFEIÇÃO

O intervalo para descanso e refeição na jornada 12x36, será de 60 minutos, com pagamento das horas. Na hipótese de inexistir gozo do mesmo, será obrigatório o pagamento de uma hora extra com adicional de 100% (cem por cento).

Descanso Semanal

CLÁUSULA QUINTA - FOLGAS

Fica garantido 02 (duas) folgas consecutivas ou alternadas no período de 30 (trinta) dias para cada trabalhador com a jornada de 40 (quarenta) horas semanais que venha a cumprir a Jornada Especial de Trabalho de 12x36. Na hipótese de inexistir gozo do mesmo, será obrigatório o pagamento de 100% de hora extra.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA SEXTA - FORO

As partes em comum acordo elegem o Foro de Santa Isabel-SP para dirimir qualquer dúvida que possa vir a ocorrer. E, por estarem justas e de acordo, a Entidade Sindical e o Poder Executivo acima mencionados firmam o presente Acordo Coletivo, contendo 07 (sete) cláusulas.

Outras Disposições

CLÁUSULA SÉTIMA - DEPÓSITO

Para que produza os efeitos legais e se torne obrigatório para a categoria econômica e profissional, as partes depositarão o presente Acordo coletivo de Trabalho na Delegacia Regional do Trabalho e Emprego de Guarulhos, nos termos do Artigo 614 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, para fins de arquivos e certidão.

}

MIGUEL ANGELO LATINI
Presidente
SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARUJA E REGIAO

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO
Administrador
MUNICIPIO DE SANTA ISABEL

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.